



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de*

### *- Capital Nacional de*

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 3935/2018  
Data: 23/11/2018 Horário: 17:52  
Legislativo - PAR 327/2018

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23/2018**

Altera a Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, quanto ao Serviço de Transporte Individual por Táxi.

**Autoria:** Vereador Marco Antônio da Fonseca.

**Relator:** Vereador Marlos Ribas Mancini.

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende alterar a Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, para estabelecer regras de padronização dos veículos do Serviço de Transporte Individual por Táxi

O artigo 2º acrescenta o § 4º ao artigo 22 da Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, trazendo a obrigatoriedade dos veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi estarem licenciados no Município de Ibitinga e registrados em nome do permissionário no Departamento Estadual de Transito do Estado de São Paulo (Detran-SP) ou, no caso de financiamento por Cidade de crédito, em nome da financiadora, mas como responsável pelo financiamento o permissionário.

O artigo 3º acrescenta o § 5º ao artigo 22 da Lei Complementar nº 125, de 6 de outubro de 2016, trazendo a obrigatoriedade dos veículos do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi estarem caracterizados com: I - Adesivos laterais obrigatórios, dispostos na horizontal, com comprimento mínimo entre a lanterna traseira até a dianteira, com largura de 20cm (vinte centímetros) e na cor azul marinho, correspondente à da bandeira do município de Ibitinga, contendo as palavras "TÁXI" e





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

"IBATINGA/SP", em letras maiúsculas; II - Pintura do veículo na cor branca; III - Caixa luminosa com a palavra "TÁXI", em letras maiúsculas.

O artigo 4º traz a obrigatoriedade dos veículos de táxi atualmente cadastrados no município adaptarem-se quanto a colocação de adesivos laterais obrigatórios, dispostos na horizontal, com comprimento mínimo entre a lanterna traseira até a dianteira, com largura de 20cm (vinte centímetros) e na cor azul marinho, correspondente à da bandeira do município de Ibatinga, contendo as palavras "TÁXI" e "IBATINGA/SP", em letras maiúsculas; e para acrescer a caixa luminosa com a palavra "TÁXI", em letras maiúsculas.

O artigo 5º dispõe que estão dispensados os veículos de táxi de cumprir a obrigatoriedade de ser o veículo de pintura branca em circulação até a data de publicação da pretensa Lei Complementar, caso aprovada, afirmando que os veículos adquiridos a partir de então deverão ser da cor branca.

Na justificativa, o nobre proponente da matéria afirma que sobre a necessidade de estabelecimento de uma padronização para os veículos taxistas, assim como acontece em diversas cidades maiores, visando fácil identificação dos veículos e para que saiba a população quais são prestadores de serviço de táxi.

Realizou-se audiência pública para discussão do projeto.

Seguindo o discutido em audiência pública, foi apresentada a emenda nº 23/2018 ao projeto para incluir a necessidade de existência de adesivo contendo o número do telefone de contato do taxista ou de sua base.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto nos artigos nos termos dos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I, VIII, XIV, XVI e XVII, 24, §3º, item 1, alínea "a", 32-A, incisos VI, 151, 152 e 228, §3º da Lei Orgânica Municipal, artigos 53, §2º, inciso XIV, e 198, inciso VI do Regimento Interno.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O projeto prevê a inclusão de disposições que padronizam os veículos utilizados pelos taxistas, através de cor padrão do automóvel e inserção de dizeres para identificação e contato.

Trata-se de importante projeto, voltado à regulamentação da atividade do serviço público de transporte individual por táxi.

A emenda nº 77/2018 é consonante com o discutido em audiência pública e proposto pela população, para inclusão de telefones de contato através de adesivos do veículo.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 23/2018, com a emenda nº 77/2018.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 23/2018, com a emenda nº 77/2018.

Ibitinga, 23 de novembro de 2018.



Relator – Marlos Ribas Mancini  
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:



\_\_\_\_\_  
José Aparecido da Rocha  
Vice-Presidente da Comissão



\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

